CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 907 **DE** 05 **DE** OUTUBRO **DE 2006.**

Autoriza a instalação de parques infantis em praças públicas e escolas municipais de Quissamã, equipadas com brinquedos - especiais adaptados para as crianças portadoras de deficiência

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar parques infantis em praças públicas e escolas municipais de Quissamã.

Art. 2º - Os parques infantis instalados serão equipados com brinquedos especiais adaptados para as crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo Único. – Os brinquedos especiais também serão instalados em salas destinadas a educação especial existentes nas escolas municipais.

Art. 3º - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º. – A instalação dos parques infantis obedecerá às normas técnicas e legais, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - As despesas de instalação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 **de** OUTUBRO **de 2006.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 | 10 | 2006
Edição 6037
Ass.: Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 17 / 08 / 2006
Em 2º turno 22/08/2006
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.